



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/2024/FMSCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024/FMSCO/TO **PROTOCOLO Nº1940/2024** **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2024/FMSCO/TO**

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para suprir as necessidades do Centro de Especialização em Odontologia – CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº.11.359.904.0001-24, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024/FMSCO/TO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº/FMSCO/TO**, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo Nº004/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº2469/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR:

1.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

I – DETENTORA (S)/FORNECEDORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preço –ARP, provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMSCO/TO, oriundo do Processo Administrativo Nº004/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº2469/2024, do qual passa fazer parte integrante



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

esta ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço, tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para suprir as necessidades do Centro de Especialização em Odontologia – CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses, especificado(s) no item 1.2. do Termo de Referência, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMSCO/TO, que é parte integrante desta ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMSCO/TO.

1.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº001/2024/FMSCOTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPECTIVA FORNECEDORA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. **DETENTORA/FORNECEDORA:** Razão Social e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2.1.2. Das Especificações e dos Quantitativos

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
...					

****** Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços**

2.3. Valor Total desta Ata de Registro de Preço é de R\$.....(valor por extenso).



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

2.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto desta ARP mediante prévia consulta o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá aos fornecedores beneficiários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Dos limites para as adesões

3.4.1. As aquisições, não poderão exceder, por órgão ou entidade a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP, para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021)**

3.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

3.4.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Vigência (validade) desta Ata de Registro de Preço e da Possibilidade da Prorrogação

4.1.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. Os preços registrados nesta ARP poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente ou na hipótese de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.3. Negociação de Preços Registrados

4.2.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.3.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.2.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



4.2.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata de Registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.3.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.3.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.3.

4.2.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.3.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3.1 e no item 4.3.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.3.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.



5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

5.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

5.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 5.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM AS FORNECEDORAS REGISTRADAS

6.1. Após a assinatura desta ARP e tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O Contrato de que trata o item 6.1. deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

6.2. No caso de ser firmado Contrato, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas nesta ARP, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

6.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.3. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

6.4. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



6.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.8. O (s) contrato (s) a ser firmado (s) em decorrência desta ARP oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMSCO/TO poderá ser extinto, observado o artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes no Instrumento Contratual.

6.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído nesta Ata de Registro de Preço, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados nesta ARP.

7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

9.1.1. Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

9.2. Os serviços deverão ser realizados no Município de Colinas do Tocantins/TO para facilitar a logística de transporte e locomoção dos pacientes edêntulos que necessitam de reabilitação oral protética e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos nesta Ata de Registro de Preço, correrão por conta da Detentora/Contratada.

9.3. O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento durante 03 (três) dias na semana no município de Colinas do Tocantins/TO, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, que fica nas dependências do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, com sede na Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, Colinas do Tocantins/TO.

9.4. A Detentora/Contratada contratado deverá manter preposto disponível no município por pelo menos 03 (três) dias úteis na semana, em horário comercial, em regime de plantão sobre aviso no município de Colinas do Tocantins/TO.

9.5. O profissional plantonista, deverá acompanhar os usuários do sistema de saúde no período de adaptação das próteses.

9.6. O plantonista deverá atender os usuários do sistema de saúde que estiverem com as próteses gerando incomodo ou machucando.

9.7. Deverá realizar quantas vezes forem necessários os ajustes das próteses dos usuários.

9.8. O Órgão Gerenciador, em regra, encaminhará a ordem de serviços ou documento equivalente para o e-mail da Detentora/Contratada cadastrado no Município.

9.9. A Contratada/Detentora deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, no Termo de Referência e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

9.10. A Contratada/Detentora deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos;

9.10.1. Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;

9.11. A Contratada/Detentora receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

9.12. A reabilitação bucal dos pacientes será realizada por profissionais habilitados em odontologia, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e registrado no CNES/DATASUS responsáveis pela fase clínica, enquanto a fase laboratorial ficará a cargo da Detentora/Contratada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

9.13. Ficará a cargo da Contratada/Detentora o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

9.14. A Contratada/Detentora deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;

9.15. Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;

9.16. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;

9.17. A Detentora/Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

9.18. A Detentora/Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço.

9.19. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.20. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.21. Dos Consultórios Odontológicos, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.21.1. Consultórios Odontológicos de todas as Unidades de Saúde da Família e Centro de Especialidade em Odontologia:

9.21.1.1. Unidade de Saúde da Família Laurindo Ferreira – Endereço: Rua 15 – Setor Oeste – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.2. Unidade de Saúde da Família Gerson de Oliveira – Endereço: Rua Maria Ednamar – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.3. Unidade de Saúde da Família Nair Ferreira – Endereço: Rua 03 – Setor Sul – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.4. Unidade de Saúde da Família Setor Rodoviário – Rua Filadélfia – Setor Rodoviário – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.5. Unidade de Saúde da Família Centro e Sol Nascente – Rua Raimundo Pereira dos Santos - Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

9.21.1.5. Unidade de Saúde da Família Maria Martins Nunes – Rua Airton Senna – Alvorada – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.6. Unidade de Saúde da Família Jarmilão Sampaio – Avenida Ruidelmar Limeira Borges – Setor Campinas – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.7. Unidade de Saúde da Família Divino Teixeira – Rua alto da Parnaíba – Setor Santa Rosa – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.8. Unidade de Saúde da Família São Cristóvão – Rua São Judas Tadeu – Setor Santo Antônio – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

9.21.1.9. Centro de Especialidades Médicas – Avenida Tenente Siqueira Campos – nº 707 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000

9.22. Do prazo de entrega dos serviços

9.22.1. Caberá à Contratada/Detentora o recolhimento e a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias dos materiais objetos dos serviços a serem prestados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e demais Consultórios Odontológicos das Unidade Básicas Saúde de Colinas do Tocantins/TO;

9.23. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

9.23.1. O objeto será recebido:

9.23.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.23.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido nesta Ata de Registro de Preço. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.23.2. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA/CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA/CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela **DETENTORA/CONTRATADA** de todas as condições pactuadas.

10.4. A Contratada/Detentora receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

10.5. Para execução do pagamento, **DETENTORA/CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº desta ARP, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **DETENTORA/CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA/CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

10.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA/CONTRATADA**.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA/CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8.1. A **DETENTORA/CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

10.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA/CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.8.3. A **DETENTORA/CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

10.8.4. Débito da **DETENTORA/CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, quer de obrigações de outros contratos.

10.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

10.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA/CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto nesta Ata de Registro de Preço e a Detentora/Contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA/CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desta Ata **são obrigações das partes:**

12.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

12.1.1. Prestar o serviço do objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.

12.1.2. É dever empresa Detentora/Contratada manter durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.3. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

12.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

12.1.5. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.6. A Contratada/Detentora deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;

12.1.7. Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;

12.1.8. A Detentora/Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

12.1.9. Cumprir rigorosamente com as Normas, no que refere a prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.

12.1.10. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.1.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

12.1.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.1.13. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.14. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço.

12.1.15. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.16. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata essa Ata de Registro de Preço, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

13.1.17. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

12.2.18. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

12.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

12.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução desta Ata de Registro de Preço.

12.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

12.1.22. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

12.1.23. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos materiais contratados.

12.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preço.

12.1.25. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



12.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.1.27. A não entrega do objeto estipulado nesta Ata de Registro de Preço, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

12.1.28. Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

12.1.29. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

12.1.30. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.1.31. Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP.

12.1.32. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

12.1.33. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão a esta Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

12.2. Do Órgão Gerenciador desta ARP

12.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

12.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

12.2.3. Remanejar os quantitativos desta ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

12.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.



- 12.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço;
- 12.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração desta Registro de Preços;
- 12.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação desta ARP;
- 12.2.8. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 12.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação desta IRP;
- 12.2.10. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- 12.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- 12.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- 13.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega e prestação dos serviços;
- 12.2.14. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- 12.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;
- 12.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- 12.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 12.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 12.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 12.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



12.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desta ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

12.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes desta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade desta ARP.

12.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar esta ARP;

12.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor desta ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

12.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições desta ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

12.2.26.2. Na hipótese do subitem 12.2.26.1 o gestor desta ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

12.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 12.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

12.2.26.3.1. Trate o objeto desta ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

12.2.26.3.2. haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

12.2.26.3.3. seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

12.2.26.3.4. haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

12.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

12.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador desta ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços.

12.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão desta ARP;



12.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021)

12.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

12.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

12.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

12.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução desta Ata de Registro de Preços;

12.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

12.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

12.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desta ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ARP.



13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto nesta Ata de Registro de Preço serão fiscalizados pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador e o Fiscal desta Ata de Registro de Preço, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto desta Ata de Registro de Preço, cabe ainda ao Fiscal desta ARP, as seguintes atribuições:

- a) Receber os materiais, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Agir e decidir em nome do Órgão Gerenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Detentora/Contratada quanto à rejeição do(s) materiais (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Detentora/Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Detentora/Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Detentora/Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto nesta Ata de Registro de Preço;



h) Solicitar a aplicação, nos termos desta Ata de Registro de Preço, de multa(s) à Detentora/Contratada;

i) Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preço para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

j) Realizar o recebimento provisório do objeto desta ARP, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais

k) Atestar formalmente a execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor desta ARP sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução desta Ata de Registro de Preço e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

14.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

14.2. Da Gestão desta Ata de Registro de Preço

14.2.1. A gestão desta Ata de Registro de Preço será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

a) Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização desta ARP, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

b) As comunicações e determinações do Gestor desta Ata de Registro de Preço à Detentora/Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais desta ARP ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

e) Realizará o recebimento definitivo do objeto desta ARP, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

f) Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

g) Observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram – se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMSCO/TO, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial rege-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

Dados do Fornecedor: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], telefone, cidade, estado.					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Dados do Fornecedor: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], telefone, cidade, estado.					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$